Contrato nº 05/2023

Pregão n.º 002/2023 Processo n.º 004/2023

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a

CMFP – Centro Municipal de Formação Profissional Pref. Ideval Paccola, com sede à Avenida Lázaro Brígido Dutra, n.º 101, inscrita no CNPJ sob n.º 51.519.197/0001-00, doravante denominado CMFP, representada neste ato pelo Diretor Executivo, Sr. Antonio Paulo Antunes, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 8.798.055-1 SSP/SP e CPF nº 797.803.188-87 e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. com sede à rua \_\_\_\_\_\_\_, n.° \_\_\_, município de \_\_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, com registro no CNPJ/MF sob n.º. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, aqui representada pela Sra. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Sócia-Proprietária, portadora do RG n.º \_\_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos nºs 326/2006 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

* 1. Registro de preços para aquisição de equipamentos de informática, microcomputadores (mini) e estabilizadores de voltagem que não foram postos em uso, com garantia e manutenção “ON SITE” durante o prazo de garantia, de acordo com as especificações e quantidades estimadas constantes do Anexo I e Anexo II do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA ANEXOS

* 1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:

O Edital e demais documentos relativos à Licitação;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. O CMFP pagará à REGISTRADA, pelo fornecimento dos equipamentos, abaixo relacionados, nas seguintes quantidades estimadas e valores unitários, conforme proposta:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Discriminação** | **Quantidade** | **Valor (R$)** | **Valor (R$)** |
| **01** | MICROCOMPUTADOR (mini) | 24 |  |  |
| **02** | ESTABILIZADOR | 24 |  |  |
|  | | **Valor Total (R$)** | |  |

CLÁUSULA QUARTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

* 1. A proponente vencedora apresentará, junto com o material, a fatura referente ao fornecimento efetuado;
     1. Não serão aceitas faturas de fornecimentos não efetuados;
  2. A fatura não aprovada pelo Depto de Compras será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição;
  3. A devolução da fatura não aprovada pelo Depto de Compras em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda quaisquer fornecimentos;
  4. O pagamento será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias, após a emissão do Termo de Aceite emitido pela Secretaria de Tecnologia da Informação da Prefeitura.
  5. As despesas decorrentes da licitação para o exercício de 2023 serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

20.01 – Centro Municipal

4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente

* 1. As despesas decorrentes da licitação para o exercício de 2024 correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal daquele exercício.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1. O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA

DAS SANÇÕES

8.1.O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta ata de registro de preços, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa de 1% (um por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos materiais, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 20 (vinte) dias;
3. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso sobre o valor total do contrato caso a

adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas quanto à garantia, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;

1. Multa de 2% (dois por cento) do valor do produto, caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.
   1. As sanções estabelecidas nesta ata de registro de preços serão de competência exclusiva da Prefeita Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicatária no respectivo processo
   2. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.
   3. As multas referidas nesta ata de registro de preços poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.
   4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA

* + 1. As Autorizações de Fornecimento estarão sempre respaldadas pelos respectivos empenhos;
    2. As notas fiscais deverão ser emitidas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento, e, em caso contrário, estarão sujeitas à devolução das mesmas;
  1. A (s) empresa(s) contratada(s) ficará(ão) responsável(eis) pela entrega dos equipamentos com o sistema operacional pré-instalado no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias após o recebimento da AF (Autorização de Fornecimento), no Depto de Compras do CMFP, sito à Avenida Lázaro Brígido Dutra, 101, no horário das 08h00 às 11h30 e das 14h00 às 16h00, de segunda a sexta- feira, nos dias úteis em que houver expediente normal, devidamente protegidos e embalados contra danos de transporte e manuseio, sem ônus de frete para o CMFP e acompanhados das respectivas notas fiscais.
  2. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.
  3. Todos os equipamentos entregues deverão ser acompanhados de manuais e dispositivos magnéticos para instalação;
  4. No ato da entrega dos equipamentos os técnicos da Secretaria de Tecnologia da Informação da Prefeitura efetuarão os testes necessários para comprovar se o equipamento está de acordo com as especificações solicitadas e no mínimo no mesmo padrão do equipamento testado, se a amostra tiver sido apresentada.
  5. Atestado o perfeito funcionamento dos equipamentos, a Secretaria de Tecnologia da Informação da Prefeitura emitirá o Termo de Aceite dos mesmos.
  6. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento, e, em caso contrário, estarão sujeitas à devolução das mesmas;
  7. Os equipamentos deverão ser garantidos pelos prazos ofertados no Anexo III, que deverão ser iguais ou superiores aos prazos estabelecidos no Anexo II.

9.10.1.A garantia do produto ofertado será de no mínimo de 36 (trinta e seis) meses, modalidade ON-SITE, para tal, a empresa vencedora do certame licitatório, se responsabilizará pelo funcionamento incondicional do equipamento, mantendo-o operacional ininterruptamente durante o período de garantia;

* + - 1. Os equipamentos deverão ser garantidos pelos prazos definidos nos documentos licitatórios, que deverão ser iguais ou superiores aos prazos estabelecidos;
      2. A garantia deverá estar especificada (impressa) na emissão da Nota Fiscal;
      3. Durante o período da garantia a contratante deverá manter os equipamentos em condições operacionais de utilização sem custo adicional, executando todos os ajustes e reparos necessários e substituindo todas as peças que, por qualquer tipo de defeito, prejudiquem o bom funcionamento dos equipamentos;
      4. O atendimento durante o prazo de garantia deverá ser prestado pelo fabricante, por empresa credenciada pelo mesmo, ou por empresa subcontratada pelo mesmo, não ficando eximidas as responsabilidades da empresa vencedora da licitação no caso de mau atendimento ou não cumprimento dos prazos, aos chamados de manutenção por parte de quem estiver fazendo o atendimento;
      5. Toda e qualquer substituição de peças ou componentes deverá ser feita com peças originais homologadas pelo fabricante do equipamento;
      6. O atendimento no período coberto pela garantia será realizado, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do comunicado formal de defeito e com prazo de conclusão não superior à 03 (três) dias úteis. O prazo somente poderá ser prorrogado na ocorrência de circunstâncias excepcionais, estranhas à vontade da proponente vencedora, desde que, sejam devidamente justificáveis, formalizados em documento e aceitos pelo CMFP;
      7. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser prestados de segunda a sexta- feira, das 07:00 às 17:00 horas, sendo considerado como “Período de Disponibilidade”, excluindo-se os sábados, domingos e feriados;
      8. As manutenções deverão ser feitas no local de instalação do equipamento ou no local indicado pelo CMFP, sempre na área que abrange o município;
      9. Os prazos estabelecidos para prestação de serviços de manutenção técnica corretiva, deverão ser considerados dentro do “Período de Disponibilidade”;
      10. A garantia deverá ser acionada através de um suporte de diagnóstico remoto, que poderá ser feito via Internet ou outro método eficiente, e deverá haver uma Central de Atendimento Corporativo, com sistema de ligação gratuita 0800 ou outro tipo de comunicação que não envolva em custo para o CMFP (ex. ligação a cobrar), durante toda a vigência da garantia;
      11. O Atendimento coberto pela garantia inclui mão de obra, peças, transportes e seguros, mesmo em caso de necessidade de manutenção fora das dependências do CMFP;
      12. Qualquer defeito cuja ocorrência atinja a marca de 05% (cinco por cento) da quantidade total do pedido do item obrigará o fornecedor à substituição ON-SITE da respectiva peça ou componente, em todas as máquinas fornecidas, num prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos. Na impossibilidade de substituição da peça ou componente defeituoso isoladamente, caberá ao fornecedor fazer todas as substituições necessárias, inclusive, no limite, do equipamento como um todo, se for o caso;
      13. A garantia não será afetada caso o CMFP venha a instalar placas de rede, interfaces específicas para acionamento de outros equipamentos, adicionar unidades de disco, bem como alterar a capacidade de memória RAM do equipamento ou efetuar troca de monitor de vídeo, ressaltando que a garantia destes opcionais é de total responsabilidade do CMFP.
  1. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, junto com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz nesta ata.
  2. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratarem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO DIREITO DE REGRESSO

10.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados,

profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

FORO

11.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com ao presente CONTRATO.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Lençóis Paulista, 05 de Setembro de 2023.

Pelo CMFP: Pela CONTRATADA:

Antonio Paulo Antunes

Diretor Executivo Sócia-Proprietária

TESTEMUNHAS:

1- 2-

Nome: Nome:

RG: RG: